

Caso 1: Obra Concluída

Obra que atingiu 90% ou mais do percentual de execução, ressaltando-se que o status de “concluída” não significa “em funcionamento” ou construção efetivamente finalizada.

Passo 1: Oficiar ao Município, solicitando as seguintes informações:

- Requisitar Código INEP da Obra***
- Confirmar o efetivo funcionamento da escola**

*O Código INEP, em regra, atesta o nascimento da unidade escolar

Passo 2: De posse de tais informações, tomar as seguintes providências, conforme o caso:

Situação 1: A obra possui o cód. INEP mas a escola não se encontra em efetivo funcionamento

A quem oficiar?

Conselho Municipal de Educação
ou, na inexistência deste,

Conselho Estadual de Educação
ou, alternativamente,

Secretaria Municipal de Educação

O que solicitar?

(1) Solicitar a realização de vistoria, a fim de verificar os motivos pelos quais a escola não está em atividade; (2) remessa de relatório da visita e, (3) se houver, cópia do Parecer de autorização de funcionamento.

Situação 2: A obra não possui o cód. INEP e/ou a escola não se encontra em efetivo funcionamento

A quem oficiar?

Órgãos de Controle Interno
(CGU, CGE e CGM), e/ou

Órgãos de Controle Externo
(TCE ou TCM), e/ou

Entidades Capacitadas*
(Universidades, CREA, CAU)
*parceria previamente firmada

O que solicitar?

(1) Solicitar visita técnica nas escolas, a fim de verificar o estado de cada obra e (2) elaborar laudo técnico.

Passo 3: De posse do laudo técnico, conforme o caso:

Expedir Recomendação, firmar TAC ou ajuizar ACP, a fim de que as obras sejam efetivamente concluídas ou entrem em funcionamento, pois nesse estágio (obra concluída) o ente federado já recebeu integralmente os valores pactuados com o FNDE para a construção da escola e tem a obrigação de entregá-la funcionando à comunidade.

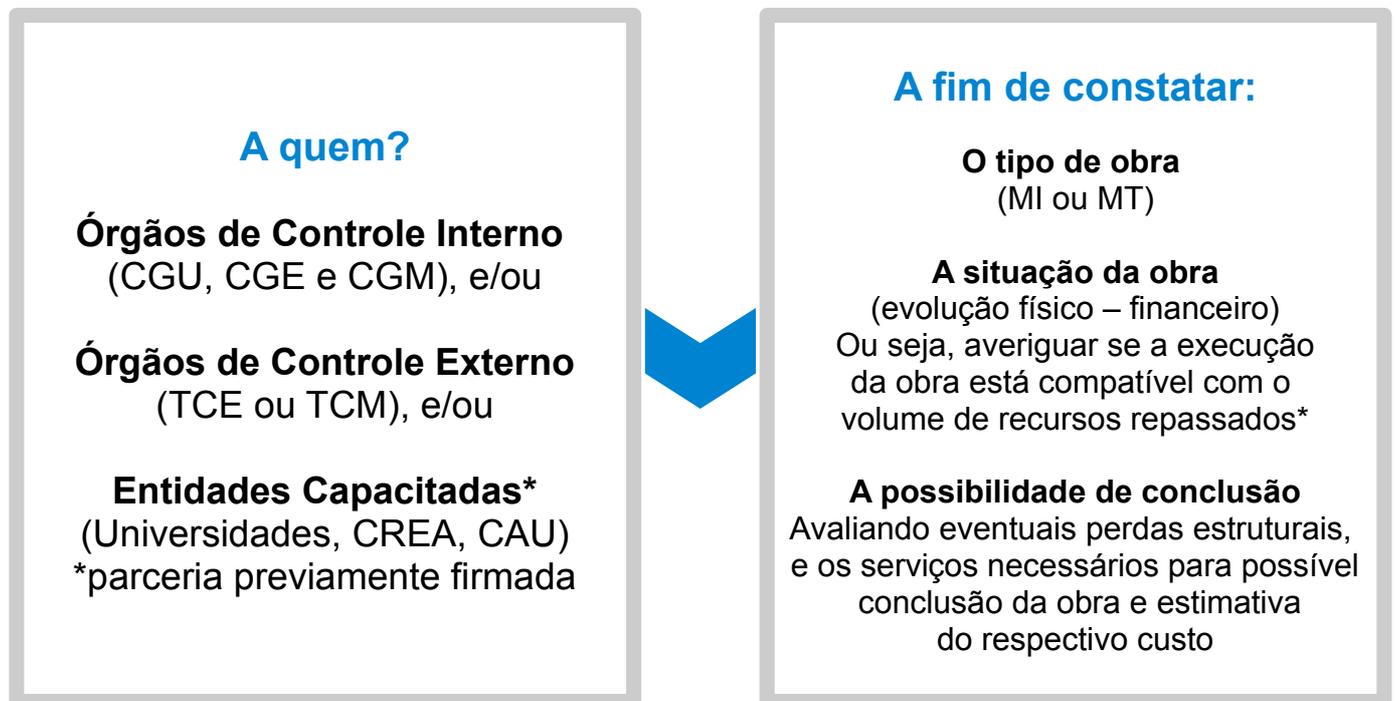
Passo 4: Verificar se o Município participa dos Programas “Brasil Carinhoso” e “E.I. Manutenção”. Em caso de ausência de participação, orientar para a adoção das providências cabíveis à adesão junto ao FNDE.

Caso 2: Obra em execução ou paralisada

Obra em execução: obra com termo de compromisso ainda vigente, cujo percentual de execução varia de 0% à 89%. Observa-se que muitas obras com esse *status*, a depender da análise da sua evolução físico-financeira, na prática, podem estar “paralisadas”, estando indevidamente classificadas.

Obra paralisada: obra iniciada, com termo de compromisso ainda vigente, porém com o cronograma físico-financeiro em desequilíbrio, ou seja, obra que não teve nenhuma evolução nos últimos 3 (três) meses.

Passo 1: Solicitar visita técnica:



*Segundo o FNDE ([Resolução CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012](#), alterada pela [Resolução 7/2015/CD/FNDE/MEC](#)), o ente deve receber inicialmente 15% do valor global pactuado. Posteriormente, as demais parcelas serão transferidas após a aferição da evolução física da obra, comprovada mediante relatório de vistoria inserido no SIMEC e aprovado pela equipe técnica do FNDE.

Passo 2: De posse do laudo técnico:

a) no caso de obra executada por meio de MT, em sendo possível:

Expedir Recomendação, firmar TAC ou ajuizar ACP, conforme o caso, para exigir do município a retomada das obras, com a apresentação do respectivo planejamento evolutivo, lembrando que o Termo de Compromisso ainda vigente permite ao ente federado apenas o recebimento do restante dos recursos pactuados com o FNDE, devendo responsabilizar-se pela complementação do custeio, caso seja necessário, tendo em vista que o cumprimento da Meta 1 do PNE é dever dos municípios.

b) no caso de obras pactuadas/executadas em MI:

Oficiar ao FNDE, para que tome as providências cabíveis no sentido de dar prosseguimento a sua execução, quer seja em MI ou MT, conforme o caso, responsabilizando-se pelo seu integral custeio, sob pena de responder por improbidade administrativa.

Passo 3: Não havendo possibilidade de retomada das obras pactuadas:

Avaliar a existência de eventual dano ao erário

e conseqüente responsabilidade administrativa*, civil (ato de improbidade administrativa) e/ou criminal, bem como a viabilidade de ressarcimento do dano

requisitar ao FNDE

a inclusão do ente federado no Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC e abertura de procedimentos para declaração de inidoneidade das empresas envolvidas

*Artigo 87, IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que trata da inidoneidade para contratar com a Administração Pública; [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; e Artigo 29, II, da [Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018](#), que trata da suspensão e baixa administrativa do CNPJ de Pessoa Jurídica inexistentes de fato.

Caso 3: Obra Inacabada

Obra iniciada, com termo de compromisso vencido, fato que impossibilita o recebimento do restante dos recursos pactuados.

Passo 1: Solicitar visita técnica:



*Segundo o FNDE ([Resolução CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012](#), alterada pela [Resolução 7/2015/CD/FNDE/MEC](#)), o ente deve receber inicialmente 15% do valor global pactuado. Posteriormente, as demais parcelas serão transferidas após a aferição da evolução física da obra, comprovada mediante relatório de vistoria inserido no SIMEC e aprovado pela equipe técnica do FNDE.

Passo 2: De posse do laudo técnico:

a) no caso de obra executada por meio de MT, em sendo possível:

Expedir Recomendação, firmar TAC ou ajuizar ACP, conforme o caso, para exigir do município a retomada das obras, com a apresentação do respectivo planejamento evolutivo, lembrando que o Termo de Compromisso ainda vigente permite ao ente federado apenas o recebimento do restante dos recursos pactuados com o FNDE, devendo responsabilizar-se pela complementação do custeio, caso seja necessário, tendo em vista que o cumprimento da Meta 1 do PNE é dever dos municípios.

b) no caso de obras pactuadas/executadas em MI:

Oficiar ao FNDE, para que tome as providências cabíveis no sentido de dar prosseguimento a sua execução, responsabilizando-se pelo seu integral custeio, sob pena de responder por improbidade administrativa.

Passo 3: Não havendo possibilidade de retomada das obras pactuadas:

Avaliar a existência de eventual dano ao erário

e consequente responsabilidade administrativa*, civil (ato de improbidade administrativa) e/ou criminal, bem como a viabilidade de ressarcimento do dano

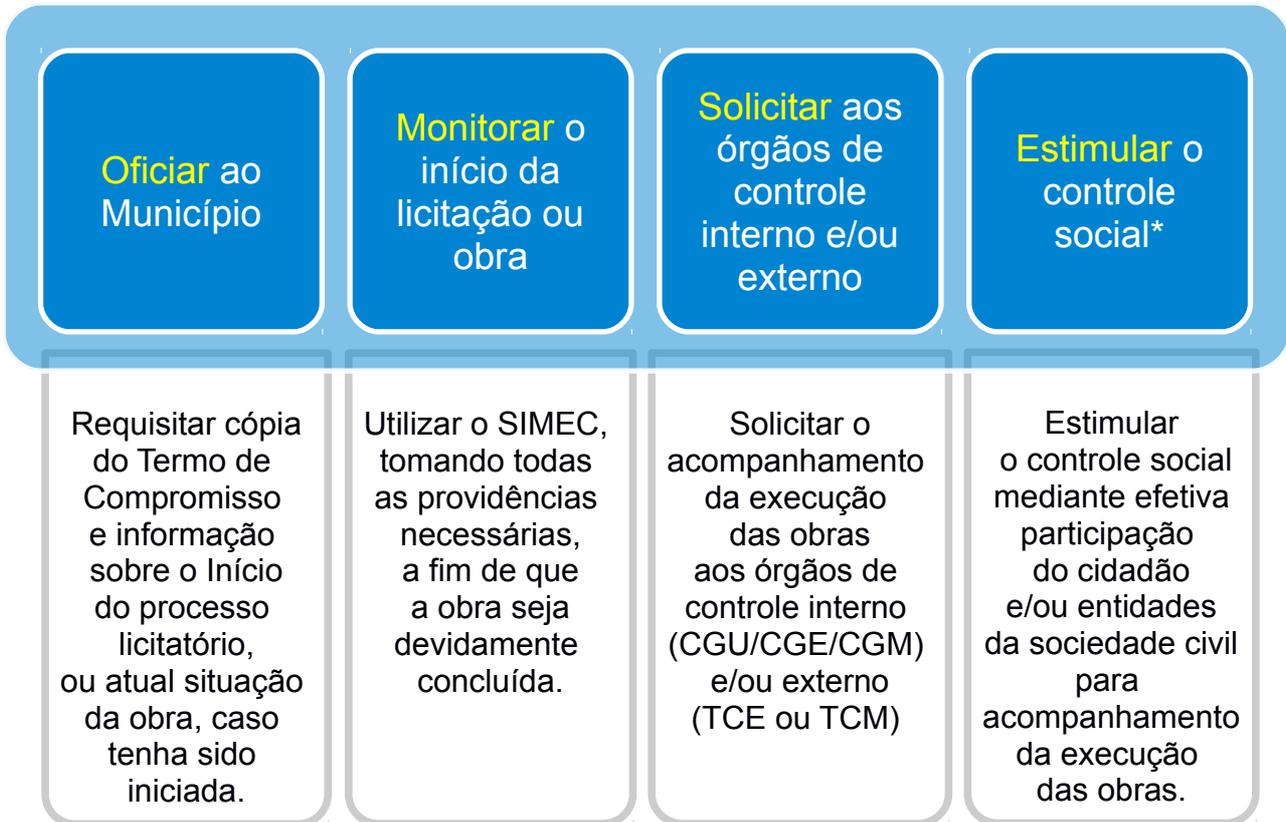
requisitar ao FNDE

a inclusão do ente federado no Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC e abertura de procedimentos para declaração de inidoneidade das empresas envolvidas

*Artigo 87, IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que trata da inidoneidade para contratar com a Administração Pública; [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; e Artigo 29, II, da [Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018](#), que trata da suspensão e baixa administrativa do CNPJ de Pessoa Jurídica inexistentes de fato.

Caso 4: Obras em Planejamento

Obra com o termo de compromisso vigente, porém em fase interna do processo de licitação.



*Como exemplo de ferramenta de controle social de obras públicas: destacamos o aplicativo “Tá de Pé?”, criado pela ONG Transparência Brasil. Merece destaque, ainda, a **ONG Observatório Social do Brasil**, rede disseminadora de metodologia destinada à garantia de transparência e controle dos gastos públicos. Informações também podem ser endereçadas por meio dos aplicativos, sites dos Ministérios Públicos Federal e dos Estados, bem como o “Disque-Denúncia 127”.

Caso 5: Obras em Reformulação

Obra inicialmente contratada para ser executada em Metodologia Inovadora – MI, que em razão da falência do método, teve seu termo de compromisso reformulado para retorno à Metodologia Tradicional – MT e se encontra em processo de renegociação com o FNDE.



Caso 6: Obra Cancelada

Obra que, por diversos motivos, não foi e nem será iniciada.

☑ Expedir Recomendação, firmar TAC ou ajuizar ACP

a fim de se recuperar os recursos para os cofres públicos, mantida a sua vinculação para execução de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino e sua destinação para o financiamento de obras do Programa Proinfância.

☑ Avaliar a existência de eventual dano ao erário

e consequente responsabilidade administrativa*, civil (ato de improbidade administrativa) e/ou criminal, bem como a viabilidade de ressarcimento do dano, e requisição ao FNDE de inclusão do ente federado no Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC e abertura de procedimentos para declaração de inidoneidade das empresas envolvidas.

*Artigo 87, IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que trata da inidoneidade para contratar com a Administração Pública; [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; e Artigo 29, II, da [Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018](#), que trata da suspensão e baixa administrativa do CNPJ de Pessoa Jurídica inexistentes de fato.

Lista de Abreviaturas

- FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
- MI – Metodologia Inovadora
- MT – Metodologia Tradicional
- Proinfância – Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil
- SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle da Educação

Links Úteis

[Nota Técnica do GT Interinstitucional Proinfância](#) – Roteiro completo com sugestão de atuação formulado pelo GT Interinstitucional Proinfância (Acesso pela intranet do MPF).

SIMEC – www.simec.mec.gov.br

No SIMEC é possível, em tese, consultar os dados e informações sobre a obra, licitação e contratação, acompanhamento, vistorias realizadas, volume de recursos repassados e execução financeira. Alerta-se, ainda, para o fato de que o endereço informado no sistema pode não ser o endereço atual da obra, bem como que as informações sobre a sua execução física e financeiro podem igualmente não corresponder com a realidade.

[Sobre o Proinfância](#) – Site do FNDE que descreve as características do programa.